

de 7.500,00 m<sup>2</sup>, situado no município do mesmo nome necessário à construção do Centro Educacional local com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 48.422-71 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: "As divisas tem início no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Capitão Vicente Gonçalves a 25,00 m do cruzamento desta Rua, com a Rua Joaquim S. Neves; deste ponto, segue confrontando com Luiz de Falqui, Sebastião Rossi e Joaquim C. Oliveira, numa extensão de 100,00 m, até o ponto "B", situado no alinhamento da Rua Francisca Cardoso Primo, daí, deflete 90º00' à direita, e segue por este alinhamento numa extensão de 75,00m até o ponto "C"; deste ponto, deflete 90º00' à direita e segue confrontando com Otaviano Cardoso, numa extensão de 100,00 m até o ponto "D", situado no alinhamento da Rua Capitão Vicente Gonçalves; daí, deflete 90º00' à direita e segue por este alinhamento numa extensão de 75,00 m até o ponto "A", onde iniciaram e fecham-se estas divisas, encerrando uma área de 7.500,00 m<sup>2</sup>".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 7.439, DE 14 DE JANEIRO DE 1976

**Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Valinhos, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Casa da Lavoura**

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

##### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Valinhos, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.584,45 m<sup>2</sup>, situado no município de Valinhos, comarca de Campinas, necessário à construção da Casa da Lavoura com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 55.056 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: "Tem início no ponto «0» (localizado no alinhamento do prolongamento da Avenida 11 de Agosto distante 88,00 metros da intersecção dos alinhamentos desta com a Rua A); daí, segue em linha reta, confrontando com Próprio Municipal por uma extensão de 49,00 metros onde atinge o ponto «1»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade da Coudelaria de Carupina, por uma extensão de 27,50 metros onde atinge o ponto «2»; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz (C.P.F.L.) e da Municipalidade por uma extensão de 57,00 metros onde atinge o ponto «3» (localizado no alinhamento do prolongamento da Avenida 11 de Agosto); daí, deflete à direita e segue por este alinhamento por uma extensão de 33,00 metros onde atinge o ponto «0», início da presente descrição, encerrando este perímetro a área de 1.584,45 metros quadrados.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 440, DE 14 DE JANEIRO DE 1976

**Aplica disposições da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975, aos cargos das Autarquias, da Universidade de São Paulo e da Universidade Estadual de Campinas**

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975,

##### Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos das Autarquias, da Universidade de São Paulo e da Universidade Estadual de Campinas, fixados com fundamento no Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975.

Artigo 2.º — Ficam mantidas as disposições que suspenderam a absorção de vantagem prevista no § 1.º do artigo 9.º do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação dada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, constantes dos decretos que aplicaram os citados diplomas legais às entidades referidas no artigo anterior.

Artigo 3.º — Aos servidores das entidades abrangidas por este decreto que optaram pela permanência na situação retributória anterior aos decretos que aplicaram as mesmas o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, aplica-se o disposto no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975.

Artigo 4.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 e alterações posteriores farão jus a um abono de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor da referência de respectivo cargo ou função.

§ 1.º — O abono a que se refere este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para qualquer efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do diploma legal referido neste artigo.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 5.º — Nos reajustamentos concedidos por este decreto, não se aplica o disposto na parte final do artigo 4.º do Decreto n.º 1.156, de 22 de fevereiro de 1973, alterado pelo Decreto n.º 1.463, de 18 de abril de 1973, bem como disposição semelhante constante de decretos que aplicaram aos servidores das Autarquias a Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, alterada pela Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974.

Artigo 6.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Artigo 7.º — Sempre que se verificar majoração de salário-mínimo, será assegurada ao servidor das entidades abrangidas por este decreto, que perceba retribuição inferior ao seu valor, abono correspondente à diferença.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, serão consideradas todas as vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor, exceto o salário-família e o salário-esposa.

§ 2.º — Cessará o pagamento do abono sempre que em virtude de elevação de vencimentos ou salários, de promoção ou de outra qualquer causa, a retribuição do servidor atinja importância igual ou superior ao valor do salário-mínimo.

Artigo 8.º — Ao servidor, cuja retribuição tenha sido inferior aos valores do salário mínimo, fixados a partir de 1970 inclusive são asseguradas, a título de abono, nas mesmas condições previstas no artigo anterior, as diferenças verificadas em cada período, em virtude das sucessivas alterações do valor do salário-mínimo.

Artigo 9.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos extranumerários e aos inativos.

Artigo 10.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos das respectivas entidades, suplementadas se necessário.

Artigo 11.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Roberto Cano de Arruda, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Jose E. Mindlin, Secretário de Cultura, Ciências e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário dos Esportes e Turismo

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Luís Arrobas Martins, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário de Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 7.441, DE 14 DE JANEIRO DE 1976

**Aplica disposições da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975, ao pessoal das autarquias e da Universidade Estadual de Campinas, regido pela legislação trabalhista**

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975,

##### Decreta:

Artigo 1.º — Os salários das funções que devam ser exercidas sob o regime da legislação trabalhista nas autarquias e na Universidade Estadual de Campinas, previstas nos decretos de aplicação do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ou nos decretos de fixação do quadro de pessoal, ficam majorados em 30% (trinta por cento) calculados com base nos salários estabelecidos para essas funções nos decretos referidos neste artigo com seus valores reajustados na conformidade de decretos posteriores.

Parágrafo único — No quantum do salário obtido em decorrência da aplicação deste artigo, serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) as frações superiores.

Artigo 2.º — Os salários de funções com denominação idêntica à de cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 e não previstas nos decretos mencionados no artigo anterior, ficam majorados em importância igual à diferença entre os valores fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974 e da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975, para o grau "A" da referência do cargo correspondente, acrescido, cada um destes valores, quando for o caso, da importância equivalente à gratificação do regime especial de trabalho respectivo.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes de normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos reajustamentos concedidos por este decreto, não se aplica o disposto na parte final do artigo 4.º do Decreto n.º 1.156, de 22 de fevereiro de 1973, alterado pelo Decreto n.º 1.463, de 18 de abril de 1973, bem como disposição semelhante constante de decretos que aplicaram aos servidores das autarquias a Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, alterada pela Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974.

Artigo 5.º — As disposições deste decreto não se aplicam ao pessoal da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", do Instituto de Energia Atômica e da Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos das respectivas entidades, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Roberto Cano de Arruda, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

José E. Mindlin, Secretário de Cultura, Ciências e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário dos Esportes e Turismo

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Luís Arrobas Martins, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário de Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 7.442, DE 14 DE JANEIRO DE 1976

**Dispõe sobre reajustamento dos salários do pessoal da Administração Centralizada admitido no regime da legislação trabalhista**

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

##### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados, na forma estabelecida neste decreto, os salários do pessoal admitido no regime da legislação trabalhista, nos órgãos da Administração Centralizada obedecidas as normas legais a que estão subordinados.

Artigo 2.º — Os salários do pessoal admitido para o exercício de funções com denominação idêntica à de cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam majoradas em importância igual à diferença entre os valores fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974, e da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975, para o grau "A" da referência do cargo correspondente, acrescido cada um destes valores, quando for o caso, da importância equivalente à gratificação do regime especial de trabalho respectivo.

Artigo 3.º — Os salários do pessoal admitido para o exercício de função com denominação não correspondente aos cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam majorados na base de 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor dos salários reajustados nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 5.226, de 12 de dezembro de 1974.

Parágrafo único — No quantum do salário obtido em decorrência de aplicação deste artigo, serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) as frações superiores.

Artigo 4.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas legais a que estão subordinados os servidores de que trata este decreto, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa de 1976.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Roberto Cano de Arruda, Respondendo pela Secretaria da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

José E. Mindlin, Secretário de Cultura, Ciências e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário dos Esportes e Turismo

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Luís Arrobas Martins, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário de Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador